



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1668/2026/MDIC

Assunto: Arame Cobreado de Aço. Código NCM 7229.20.00, sem criação de Destaque Tarifário. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 35%. Processos SEI nº 19971.000210/2026-96 (Versão Pública) e nº 19971.000211/2026-31 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pelo Instituto Aço Brasil (IABr ou Pleiteante), em 22 de fevereiro de 2026, que visa à elevação de 12,6% para 35% da alíquota do Imposto de Importação do produto "Arame Cobreado de Aço", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7229.20.00 [-De aço siliciomanganês], por um período de 12 (doze) meses, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, sem criação de Destaque Tarifário (Ex).
2. Registre-se que, no caso específico do referido código NCM 7229.20.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [\[Hiperlink\]](#), é de 14%. Por outro lado, a alíquota do Imposto de Importação vigente sobre as importações brasileiras do mesmo código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, com redação dada pela Resolução Gecex nº 391, de 23 de agosto de 2022 - DOU, 25/08/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Tarifa Externa Brasileira - TEB, é de 12,6%, tal como previamente mencionado.
3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
4. Registre-se ainda que a posição NCM 7229.20 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#), alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico^[1]. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3907.29.39, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [\[Hiperlink\]](#).
5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

6. O Pleiteante justifica a necessidade da medida devido ao crescimento, desde 2023, das importações de produtos laminados de aço mediante práticas desleais de comércio. Além disso, ressalta que o acirramento das medidas comerciais adotadas por muitos países gerou redirecionamento dos fluxos de exportações e impactou fortemente os países que não aplicaram mecanismos de defesa de igual robustez e efetividade. Assim, alega que a medida ora pretendida seria necessária para conter o surto de importações predatórias e evitar a paralisação da produção nacional de um setor relevante para a soberania e a segurança do Brasil.
7. Ressalta ainda o IABr que a indústria do aço nacional vem sofrendo contínuo dano com a perda de participação no mercado à medida que as importações vêm crescendo e ocupando espaço das vendas internas, devido à concorrência predatória de preços aviltados praticados principalmente por países asiáticos. Cabe

ressaltar que o Brasil já passa por um processo de desindustrialização precoce. A possibilidade de haver produtos no mercado que sejam vendidos com práticas desleais de comércio está acelerando ainda mais a perda de participação da indústria no PIB e o surto de importações, que antes era uma preocupação isolada do setor do aço, agora afeta também outros setores da indústria brasileira.

8. Esses fatores já impactariam diretamente o setor, aumentando sua capacidade ociosa e resultando no fechamento de plantas, perda de empregos, diminuição da arrecadação de impostos e suspensão de investimentos.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

9. De forma resumida, dentre os principais fatores citados pelo Pleiteante sobre este tópico, destacam-se: **i)** excesso de capacidade mundial de aço, com possível incremento nos próximos anos; **ii)** descompasso entre o volume de aço produzido pela China, e os demais produtores; **iii)** crescente prática predatória de preços nas exportações; **iv)** proliferação global de medidas de defesa comercial no setor siderúrgico; **v)** lacuna de medidas de defesa da indústria de aço no Brasil; **vi)** escalada tarifária e adoção de cotas tarifárias, que prejudicam exportações brasileiras e provoca desvio de comércio de produtos de aço para o Brasil; e **vi)** a alegação de que a China não aplica economia de mercado na indústria do aço;

10. O Pleiteante afirma que a conjuntura econômica internacional vigente no setor siderúrgico caracteriza-se por acentuado descompasso entre a capacidade produtiva instalada e a demanda global por aço, configurando um cenário estrutural de excesso de oferta em nível mundial. A produção global de aço bruto atingiria aproximadamente 1,9 bilhão de toneladas anuais, sendo a China responsável pela maior parte da oferta mundial, cerca de 1 bilhão de toneladas. Tal concentração produtiva provocaria distorções sistêmicas nos fluxos de comércio internacional, especialmente em contextos de desaceleração da demanda. A China exerceria papel central na gênese do desequilíbrio comercial ora analisado, em razão de práticas estatais incompatíveis com os princípios de uma economia de mercado, especialmente no setor siderúrgico.

11. Destaca o IABr que, em 2024, o excesso de capacidade mundial de produção de aço foi estimado em 619 milhões de toneladas, com projeção de crescimento para 721 milhões de toneladas até 2027, segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Esse excedente estrutural gera pressão contínua para o escoamento da produção a preços artificialmente reduzidos, aprofundando desequilíbrios no comércio internacional do produto.

12. Além disso, o Pleiteante ressaltou que a conjuntura internacional também é marcada pelo acirramento de medidas de defesa comercial adotadas por diversas economias relevantes, como Estados Unidos, União Europeia, Canadá e México, as quais implementaram tarifas elevadas, cotas tarifárias e salvaguardas voltadas à proteção de suas indústrias siderúrgicas domésticas. Conforme o Pleiteante, o atual Governo dos Estados Unidos determinou a suspensão de todos os acordos e isenções da Seção 232 para produtos de aço e a elevação a 50% das tarifas de importação cobradas pelos EUA para a maioria dos países, dentre os quais o Brasil. O Pleiteante apontou ainda o crescente incremento no imposto de importação de produtos de aço pelo México, que aprovou a reforma tarifária para diversos produtos de aço, elevando a alíquota do imposto de importação para 35%, medida que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2026. O Canadá anunciou, em julho de 2025, regras para importação de certos produtos de aço sujeitos a cotas tarifárias (TRQs) de 50%, sob a égide do *Export and Import Permits Act* (EIPA), que abarcam aços semiacabados, laminados planos, longos, tubos e inoxidáveis, e o anúncio, em novembro de 2025, de redução das cotas, bem como de adoção de tarifa de 25% para a importação de derivados de aço. Quanto à União Europeia, a nova proposta do Bloco prevê redução em 47% das cotas de aço importado livres de tarifas, e aumento de 25% para 50% das tarifas sobre as importações que excederem as cotas. Tais medidas resultaram em restrições significativas ao acesso a mercados tradicionalmente importadores, ocasionando o redirecionamento dos fluxos globais de exportação de aço para países que apresentam menor grau de proteção tarifária e não tarifária.

13. Nesse contexto, entende o Pleiteante que o Brasil ocuparia posição de mercado residual de absorção do excedente global, em razão de sua tarifa média efetiva relativamente baixa para produtos siderúrgicos, estimada em aproximadamente 7,2%, patamar substancialmente inferior ao observado nos principais parceiros comerciais. Como consequência direta da conjuntura internacional descrita, haveria surto relevante de importações de produtos siderúrgicos no mercado brasileiro, realizado a preços considerados desleais e dissociados das condições normais de concorrência.

14. Por fim, o IABr mencionou estudo do referido Instituto segundo o qual a China não adota práticas de economia de mercado na indústria do aço, com base nos seguintes fundamentos: (i) há intervenção direta do governo chinês orientada por metas (Planos Quinquenais); (ii) as empresas estatais recebem vultosos subsídios (em amostra de 20 empresas chinesas, 100% receberam subsídios); (iii) a indústria siderúrgica chinesa trabalha com margem negativa e alto grau de endividamento, o que impediria sua sobrevivência, caso operasse à luz das condições de uma economia de mercado; (iv) com o suporte dado pelo governo chinês, mesmo tendo prejuízo, a participação chinesa na produção de aço mundial expandiu de 44,5% em 2010 para 54,0% em 2023; (v) cerca de 40% da produção de aço chinês é estatal; e (vi) há estímulo à internacionalização produtiva das siderúrgicas chinesas, embora o governo proíba a compra de ativos siderúrgicos de empresas internacionais. O Brasil seria o principal destino ocidental das exportações chinesas em 2024, e o volume das exportações chinesas para o Brasil teria aumentado 299% de 2020 a 2024.

(C) Produção Nacional e Capacidade Instalada:

15. O Pleiteante apresentou dados referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2022 e 2025, sintetizados no Quadro 01, a seguir:

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade de Arame Cobreado de Aço - NCM 7229.20.00 | Dados IABr

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	-19,2%	[CONFIDENCIAL]	1,8%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	-9,7%	[CONFIDENCIAL]	0,7%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	16,7%	[CONFIDENCIAL]	-1,1%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: IABr. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

16. O Pleiteante afirma que os dados são referentes à empresa Gerdau, associada ao Instituto, e à Belgo Arames, não associada, representando a totalidade da indústria nacional. A capacidade de produção, porém, refere-se à diversos produtos não somente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, pois o laminador é capaz produzir produtos diferentes de acordo com a variação de espessuras, da composição química dos insumos ou da liga de revestimento. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente ao "Arame Cobreado de Aço", restou prejudicada.

17. O volume de produção do "Arame Cobreado de Aço" apresentou retração de 14,9% no período 2022-2025, tendo caído de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

18. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pelo Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2022 e 2025.

Quadro 02 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica - NCM 7229.20.00 | Dados IABr

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(E)		(F)		(G) = (E)+(F)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-20,6%	[CONFIDENCIAL]	-57,5%	[CONFIDENCIAL]	-21,2%
2024	[CONFIDENCIAL]	-8,8%	[CONFIDENCIAL]	105,9%	[CONFIDENCIAL]	-7,8%
2025	[CONFIDENCIAL]	34,8%	[CONFIDENCIAL]	-64,2%	[CONFIDENCIAL]	32,8%

Fonte das Informações: IABr. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

19. Segundo as informações apresentadas pelo Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica de "Arame Cobreados de Aço" sofreu retração de 3,5% entre 2022 e 2025, caindo de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Tal resultado foi influenciado tanto pela redução de 2,4% no volume de vendas internas, quanto pela queda de 68,6% no volume das exportações no período.

(D) Consumo Nacional e Regional:

20. O Quadro 03, a seguir, apresenta estimativa do Pleiteante acerca do consumo nacional de "Arame Cobreados de Aço", no período 2022 - 2025.

Quadro 03 – Consumo Nacional de Arame Cobreado de Aço – NCM 7229.20.00 | Estimativa IABr

Ano	Consumo Nacional (Em toneladas)	Var. %
2022	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	2,7%
2024	[CONFIDENCIAL]	-6,3%
2025	[CONFIDENCIAL]	37,5%

Fonte das Informações: IABr. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

21. Segundo o Pleiteante, o consumo nacional de arames cobreados de aço cresceu 32,3% entre 2022 e 2025, tendo o volume saltado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

22. O Pleiteante afirma não possuir acesso aos dados de consumo regional, no âmbito do Mercosul, relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

23. O Pleiteante relata investimentos realizados de [CONFIDENCIAL] entre 2023 e 2024, referentes à indústria do aço como um todo. O Pleiteante afirma que os investimentos previstos para o período 2025-2028 seriam de [CONFIDENCIAL].

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

24. O Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.
25. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.000210/2026-96 (Versão Pública) 19971.000211/2026-31 (Versão Restrita)	7229.20.00	Não	Arame Cobreado de Aço [-De aço siliciomanganês]	De 12,6% para 35%	Não se aplica	12 Meses

Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - PRODUTO

26. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: Arame Cobreado de Aço para soldagens.
- (B) Nome Técnico ou Científico: Arame Cobreado de Aço para soldagens.
- (C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 7229.20.00

NCM	Descrição NCM
72	Ferro fundido, ferro e aço
72.29	Fios de outras ligas de aço
7229.20.00	-De aço siliciomanganês

Fonte: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

- (D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

- (E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: Soldagens de chapas finas (tubos estampados em geral) e chapas grossas (máquinas pesadas, vasos de pressão, estruturas soldadas, construção naval, etc.), inclusive com CO₂ puro.

- (F) Alíquota II na TEC (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo I): 14%

- (G) Alíquota II Aplicada (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo II): 12,6%

- (H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: o Pleiteante afirma não se tratar de um Insumo.

27. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7729.20.00 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na referida Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

28. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facultase a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

29. Nesse sentido, foi realizada, no período de 25 de fevereiro de 2026 a 11 de abril de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pelo IABr.

30. Como resultado, no período de consulta pública, **registrou-se manifestação de oposição ao Pleito por parte da Abimaq** - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos. A entidade sustenta que a elevação tarifária sem a adoção de cotas configuraria medida excessiva e desproporcional, pois encareceria de forma generalizada o aço e eliminaria a previsibilidade de abastecimento, necessária aos usuários industriais. Argumenta-se que o instrumento escolhido é inadequado, uma vez que não se mostra calibrado às reais condições do mercado nem aos objetivos pretendidos. Ressalta-se a ausência de demonstração específica por NCM, inexistindo análise individualizada de oferta, demanda e capacidade produtiva doméstica para cada item tarifário afetado, o que compromete a racionalidade técnica da medida. Soma-se a isso a sobreposição de proteção, considerando que o setor siderúrgico já se encontra amplamente amparado por medidas antidumping em vigor e por investigações em curso, o que gera risco de proteção excessiva. A Abimaq também aponta impactos negativos a jusante, na medida em que a elevação do custo do aço aumenta o Custo Brasil, reduz a competitividade da indústria de transformação e desestimula investimentos e geração de empregos. Por fim, destaca-se o risco concorrencial, uma vez que, em um mercado siderúrgico concentrado, o aumento da proteção pode ampliar o poder de mercado dos produtores domésticos e sustentar artificialmente preços internos em patamares elevados.

31. **Também foi registrada manifestação de oposição por parte da Korea Iron & Steel Association (Kosa).** A associação pede que sejam excluídos de eventual aumento tarifário os produtos siderúrgicos sul-coreanos - que seriam de elevado valor agregado e sem produção equivalente no Brasil - ou que sejam criadas cotas de importação específicas para o setor automotivo, caso a exclusão total não seja possível. Alega-se que o aço sul-coreano representa parcela minoritária das importações brasileiras, correspondendo a produtos especializados, como itens revestidos e de outras ligas. Destaca-se a parceria estratégica entre os países, sendo a Coreia do Sul um dos maiores compradores de matérias-primas brasileiras, como minério de ferro e ligas, além de possuir investimentos de longo prazo no Brasil. A Posco investiu na Kobrasco (em 1995) e na CSN Mineração (antiga Namisa, em 2008) e a Hyundai Steel estabeleceu em 2011 a Hyundai Steel Industry and Brazil LCC (HSBR), a qual fornece materiais de aço para a Hyundai Motor Brazil (HMB), que contribuem para a criação de empregos e o desenvolvimento do setor siderúrgico no país. Dessa forma, a elevação da alíquota tarifária teria como efeitos adversos: (i) sobrecarga em setores a jusante como automotivo e de eletrodomésticos, pois se somaria a direitos antidumping em vigor contra as origens mais importantes; (ii) aumento de custos para as indústrias, impactando a competitividade dos produtos brasileiros; (iii) interrupção nas cadeias de fornecimentos, incluindo a aquisição de matéria-prima, o processamento do aço e o ciclo de reabastecimento do produto entre a Coreia do Sul e o Brasil. A medida também contrariaria o espírito do acordo firmado em 23 de fevereiro de 2026 entre os governos do Brasil e da República da Coreia, durante visita oficial do presidente Lula, na qual os laços bilaterais foram elevados a Parceria Estratégica e foi adotado um Plano de Ação Brasil-Coreia para o período 2026-2029.

32. Registre-se que, após o período de consulta pública, em 29 de abril de 2026, o Pleiteante encaminhou mensagem eletrônica a esta SE/Camex (Versão Restrita - Doc. SEI nº 61136567) com informações de resposta à manifestação da Abimaq previamente mencionada.

IV - ANÁLISE

33. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita

Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

34. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

35. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

36. O Quadro 06 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025.

Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7229.20.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
2022	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	
2023	[CONFIDENCIAL]	-36,4%	[CONFIDENCIAL]	184,5%	[CONFIDENCIAL]	-36,2%
2024	[CONFIDENCIAL]	11,1%	[CONFIDENCIAL]	42,3%	[CONFIDENCIAL]	11,2%
2025	[CONFIDENCIAL]	21,6%	[CONFIDENCIAL]	40,3%	[CONFIDENCIAL]	21,7%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7229.20.00
[CONFIDENCIAL]

37. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7229.20.00 apresentou queda de 13,6% em 2025 com relação a 2022. Tal desempenho foi determinado pela retração de 14,0% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período 2022-2025. O volume de exportações representou pequena proporção das vendas totais do produto no período, tendo registrado aumento de 467,9% em 2025 em comparação com 2022-2025.

Do Consumo Nacional Aparente

38. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7229.20.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2022	[CONFIDENCIAL]		45.664.457		[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-36,4%	50.902.790	11,5%	[CONFIDENCIAL]	-21,0%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	11,1%	48.733.435	-4,3%	[CONFIDENCIAL]	4,1%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	21,6%	67.439.316	38,4%	[CONFIDENCIAL]	28,6%	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 7229.20.00
[CONFIDENCIAL]

39. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 7229.20.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7229.20.00
[CONFIDENCIAL]

40. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03, acima, no período analisado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno. Em 2022, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2025 (-12,7 p. p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2022, para [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2025.

41. Nota-se ainda a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno ao longo do período observado (2022 - 2025).

Das Importações

42. O Quadro 08, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7229.20.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 08 - Importações - NCM 7229.20.00

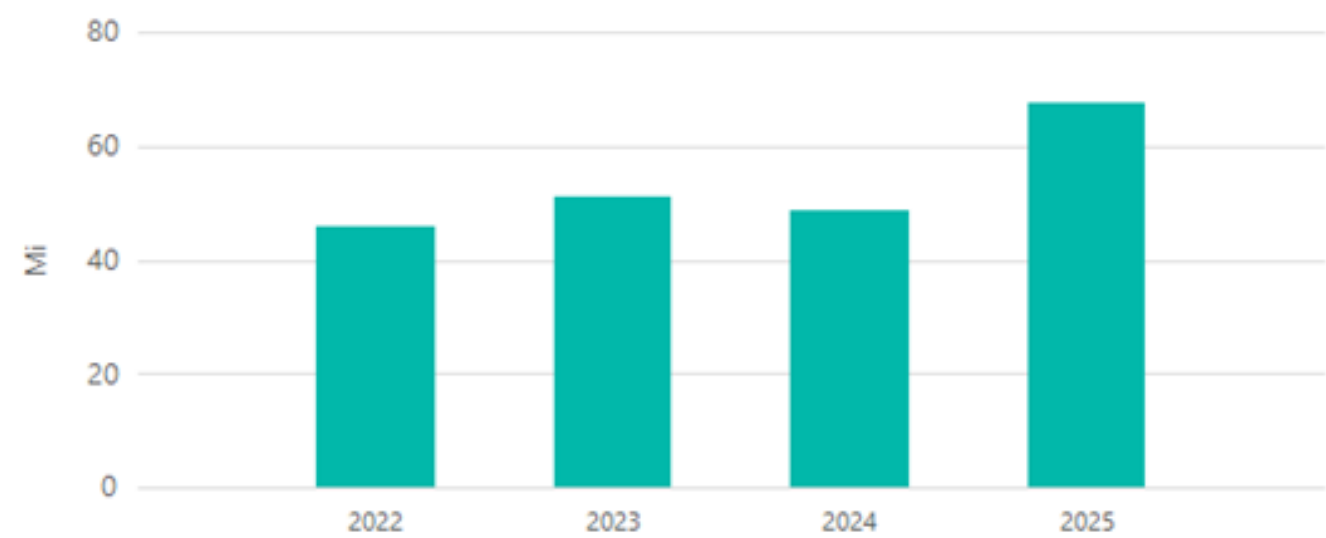
Ano	Importações (Em US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	60.205.435	-	45.664.457	-	1,32	-
2023	52.886.324	-12,2%	50.902.790	11,5%	1,04	-21,2%
2024	49.271.142	-6,8%	48.733.435	-4,3%	1,01	-2,9%

2025	60.125.333	22,0%	67.439.316	38,4%	0,89	-11,9%
Jan-Jun/2025	29.807.980	-	32.718.694	-	0,91	-
Jan-Jun/2026	32.319.622	8,4%	37.606.895	14,9%	0,86	-5,5%

Fonte: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

43. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7229.20.00 entre os anos de 2022 e 2025.

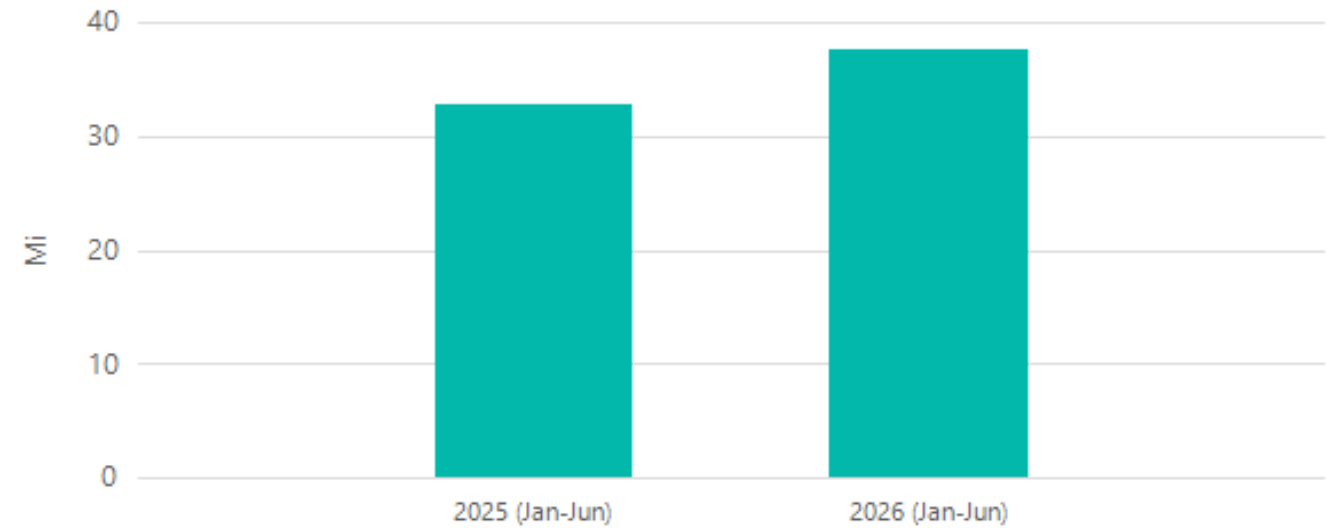
Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 7229.20.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

44. O Gráfico 05 apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7229.20.00 entre os meses de janeiro a junho nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 05 – Importações Mensais em 2025/2026 em Quantidade [Kg] - NCM 7229.20.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

45. No que se refere à totalidade das importações registradas no código NCM 7229.20.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 0,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 60.205.435,00 em 2022, para US\$ FOB 60.125.333,00, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro a junho de 2026 (US\$ FOB 32.319.622,00), por sua vez, representou um incremento de 8,4% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 29.807.980,00).
46. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 47,7% entre 2022 e 2025, passando de 45.664.457 Kg, em 2022, para 67.439.316 Kg, em 2025. A quantidade importada no período de janeiro a junho de 2026 (37.606.895 Kg), registrou um incremento de 14,9% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a junho de 2025 (32.718.694 Kg).
47. A média do volume importado no período 2022-2024 foi de 48.433.561 Kg. A quantidade importada em 2025 (67.439.316 Kg) apresentou incremento de 39,2% em relação à média do volume importado no período 2022–2024.
48. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,32/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 0,89/Kg, representando uma diminuição de 32,4%. No período de janeiro a junho de 2026, o preço médio das importações (US\$ FOB 0,86/Kg) apresentou uma queda de 5,5% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 0,91/Kg).
49. O preço médio das importações no período 2022-2024 foi de US\$ FOB 1,12/Kg. O preço médio das importações em 2025 (US\$ FOB 0,89/Kg) registrou queda de 20,8% em relação ao preço médio das importações no triênio 2022-2024.

Das Importações nos Últimos 48 Meses (Jun/2022 - Mai/2026)

50. O Quadro 09 e o Gráfico 06, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 7229.20.00, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses (Jul/2022 - Jun/2026).

Quadro 09 - Importações entre P1 e P4 - NCM 7229.20.00

Período	Descrição do Período	Importações (Em US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio	Var. %
---------	----------------------	---------------------------	--------	---------------------	--------	-------------	--------

						(Em US\$ FOB/Kg)	
P1	Jul/22 - Jun/23	53.493.229	-	45.222.356	-	1,18	-
P2	Jul/23 - Jun/24	54.596.060	2,1%	54.746.506	21,1%	1,00	-15,7%
P3	Jul/24 - Jun/25	54.338.524	-0,5%	56.496.014	3,2%	0,96	-3,6%
P4	Jul/25 - Jun/26	62.636.975	15,3%	72.327.517	28,0%	0,87	-10,0%

Fonte: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P4 | Em Quantidade [Kg] - NCM 7229.20.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

51. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Jul/22 - Jun/23) e P4 (Jul/25 - Jun/26), houve um aumento de 17,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 53.493.229,00, em P1, para US\$ FOB 62.636.975,00, em P4. O valor das importações em P4, por sua vez, registrou um incremento de 15,3% quando comparado a P3 (Jul/24 - Jun/25 = US\$ FOB 54.338.524,00).
52. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 59,9% entre P1 e P4, passando de 45.222.356 Kg, em P1, para 72.327.517 Kg, em P4. A quantidade importada em P4 apresentou crescimento de 28,0% em relação àquela verificada em P3 (56.496.014 Kg).
53. A média do volume importado no período de P1 - P3 (Jul/22 – Jun/25) foi de 52.154.959 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 38,7%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.
54. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 1,18/Kg, enquanto que, em P4, foi de US\$ FOB 0,87/kg, representando diminuição de 36,6%. O preço médio das importações em P4 registrou queda de 10,0% quando comparado ao preço médio registrado em P3 (US\$ FOB 0,96/Kg).
55. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 1,04/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 0,87/Kg) foi 16,6% menor que a média dos 3 anos anteriores.

56. Por fim, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, verificou-se que **[CONFIDENCIAL]** das importações do produto, em quantidade, foram registradas com recolhimento integral do imposto de importação no período de abril de 2025 a março de 2026.

Das Exportações

57. O Quadro 10, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7229.20.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 10 - Exportações - NCM 7229.20.00

Ano	Exportações (Em US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	795.174	-	399.263	-	1,99	-
2023	298.241	-62,5%	169.636	-57,5%	1,76	-11,6%
2024	614.699	106,1%	349.318	105,9%	1,76	0,0%
2025	298.607	-51,4%	125.190	-64,2%	2,39	35,8%
Jan- Jun/2025	139.194	-	76.751	-	1,81	-
Jan- Jun/2026	126.660	-9,0%	80.132	4,4%	1,58	-12,7%

Fonte: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

58. O Gráfico 07, abaixo, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7229.20.00, entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 07 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7229.20.00

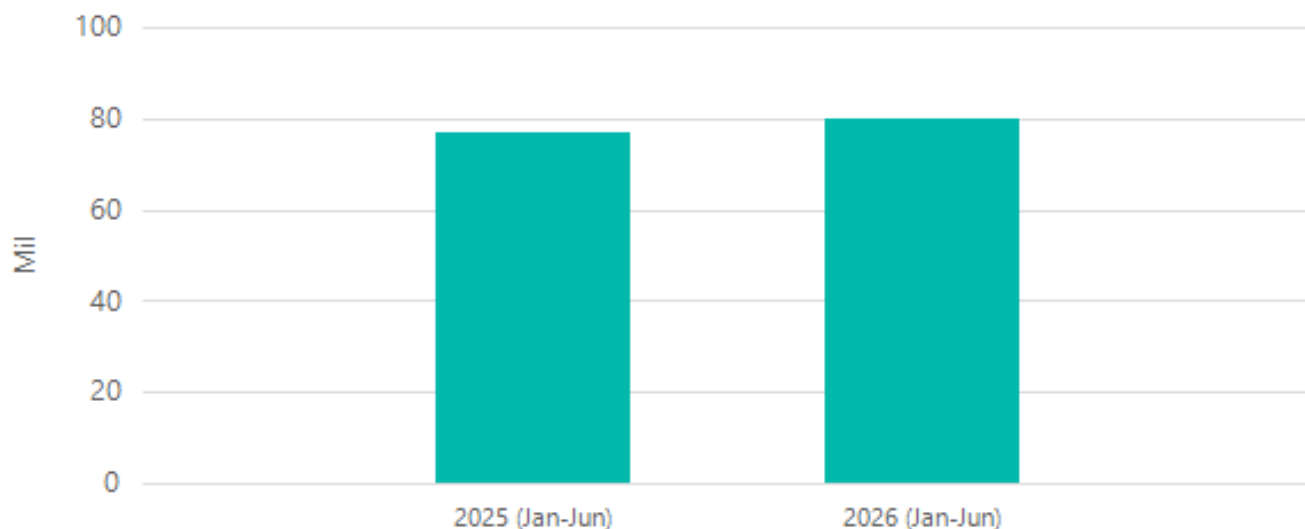


Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

59. O Gráfico 08, a seguir, ilustra a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7229.20.00 entre os meses de janeiro a junho nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 08 - Exportações Mensais em 2025/2026 em Quantidade [Kg] - NCM 7229.20.00



Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

60. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 62,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 795.174,00, em 2022, para US\$ FOB 298.607,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a junho de 2026 (US\$ FOB 126.660,00) representou uma queda de 9,0% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 139.194,00).

61. Em relação à quantidade exportada, houve uma queda de 68,6% entre 2022 e 2025, passando de 399.263 Kg, em 2022, para 125.190 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a junho de 2026 (80.132 Kg) apresentou uma elevação de 4,4% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a junho de 2025 (76.751 Kg).

62. Por oportuno, destaca-se que, entre 2022 e 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio das exportações era de US\$ FOB 1,99/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 2,39/Kg, representando um crescimento de 20,1%. Entre os meses de janeiro e junho de 2026, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 1,58/Kg, o que representou uma queda de 12,7% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 1,81/Kg).
63. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7229.20.00 foi negativo em todos os anos no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 220.481.513,00 no período de 2022 - 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

64. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7229.20.00, destaca-se que a China é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 84,4% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Argentina (4,3%), República Tcheca (3,6%), Hong Kong (3,3%), além de outras origens (4,4%).
65. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 14,6% menor que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período e 55,0% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Argentina).

Quadro 11 - Importações por Origem em 2025 - NCM 7229.20.00

País	Importações (Em US\$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	43.147.045	56.916.193	0,76	84,4%	0%
Argentina	4.942.112	2.918.229	1,69	4,3%	20% - 100%
República Tcheca	3.216.311	2.426.718	1,33	3,6%	0%
Outros	8.819.865	5.178.176	1,70	7,7%	-
Total	60.125.333	67.439.316	0,89	100,00%	

Fonte: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

66. Cabe observar que, dentre as principais origens, das importações brasileiras em 2025 registrou-se que 4,3% das importações no código NCM em questão, quando originárias da Argentina, foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo do Mercosul (ACE 18) e de 20% pelo Acordo PTR4 (Brasil X Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela).
67. Nota-se que ao menos 88,0% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 7229.20.00 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria.
68. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

69. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse

sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

70. Segundo o Pleiteante, trata-se de um Bem Final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva. Ainda em relação ao tema, nota-se que a alíquota máxima vigente do Imposto de Importação para os produtos classificados na posição NCM 7229 é de 25% (código NCM 7229.90.90), instituída sob amparo da Lista DCC, com vigência até 23 de junho de 2026.

V - CONCLUSÃO

71. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:

(a) o Pleiteante apresentou a proposta de elevação tarifária, de 12,6% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Arame Cobreado de Aço", classificado no código NCM 7229.20.00, mediante as seguintes justificativas: **(i)** o crescimento desde 2023 das importações de produtos laminados de aço mediante práticas desleais de comércio; **(ii)** o acirramento das medidas comerciais adotadas por muitos países, o qual gerou redirecionamento dos fluxos de exportações para os países que não aplicaram mecanismos de defesa de igual robustez e efetividade; e **(iii)** o surto de importações predatórias que poderão levar à paralisação da produção nacional de um setor relevante para a soberania e a segurança do Brasil. Tais efeitos já impactariam diretamente o setor, aumentando sua capacidade ociosa e resultando no fechamento de plantas, perda de empregos, diminuição da arrecadação de impostos e suspensão de investimentos;

(b) no caso específico do referido código NCM 7229.20.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 14%. Por outro lado, a alíquota do Imposto de Importação vigente sobre as importações brasileiras do mesmo código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, com redação dada pela Resolução Gecex nº 391/2022, que trata da TEB, é de 12,6%;

(c) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(d) a posição NCM 7229.20 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, alterada pela Resolução Gecex nº 310/2022, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3907.29.39, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;

(e) dentre os principais elementos da Conjuntura Econômica Internacional citados pelo IABr, destacam-se: **(i)** excesso de capacidade mundial de aço, com possível incremento nos próximos anos; **(ii)** descompasso entre o volume de aço produzido pela China, e os demais produtores; **(iii)** crescente prática predatória de preços nas exportações; **(iv)** proliferação global de medidas de defesa comercial no setor siderúrgico; **(v)** lacuna de medidas de defesa da indústria de aço no Brasil; **(vi)** escalada tarifária e adoção de cotas tarifárias, que prejudicam exportações brasileiras e provoca desvio de comércio de produtos de aço para o Brasil; e **(vii)** a alegação de que a China não aplica economia de mercado na indústria do aço;

(f) os dados apresentados pelo Pleiteante, relativamente às empresas Gerdau e Belgo Arames, indicaram que a capacidade para produção reportada não se restringia apenas ao produto objeto do presente pleito, de modo que a análise da capacidade instalada e da ociosidade informada pelo Pleiteante restou prejudicada. O volume de produção de "Arame Cobreado de Aço", por sua vez, apresentou retração de 14,9% no período de 2022 a 2025. Ainda com base nas referidas informações, verificou-se: **(i)** retração de 3,5% no volume das vendas totais de "Arame Cobreado de Aço" entre 2022 e 2025, resultante tanto da redução de 2,4% no volume das vendas internas quanto da queda de 68,6% no volume das exportações no período; **(ii)** estimativa do consumo nacional de "Arame Cobreado de Aço" com crescimento de 32,3% no quadriênio 2022-2025.

(g) o Pleiteante relata investimentos realizados de **[CONFIDENCIAL]** entre 2023 e 2024, referentes à indústria do aço como um todo. Os investimentos previstos para o período 2025-2028 seriam de **[CONFIDENCIAL]**;

(h) no período de consulta pública (25/02/2026 - 11/04/2026) registraram-se duas manifestações de oposição em relação à alteração tarifária ora pretendida, as quais foram apresentadas por parte da Abimaq - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e da *Korea Iron & Steel Association* (KOSA). Após o período de consulta pública, em 29 de abril de 2026, o Pleiteante encaminhou mensagem eletrônica a esta SE/Camex (Versão Restrita - Doc. SEI nº 61136567) com informações de resposta à manifestação da Abimaq previamente mencionada.;

(i) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: **(i)** queda de 13,6% do volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7229.20.00 entre 2022 e 2025, ocasionado pela retração de 14,0% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período, em que pese o aumento de 467,9% da quantidade exportada no quadriênio 2022 - 2025; **(ii)** queda de 12,7 p. p. na participação das vendas internas no mercado doméstico no período 2022 - 2025, reduzindo-se de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** em 2025. A participação das importações, em contrapartida, cresceu no período analisado, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno ao longo do período observado (2022 - 2025);

(j) em relação às importações registradas no código NCM 7229.20.00, constatou-se: **(i)** incremento de 39,2% da quantidade importada em 2025, quando comparada à média do triênio 2022 - 2024; **(ii)** crescimento de 14,9% do volume importado no período de janeiro a junho de 2026, em relação ao mesmo período de 2025; **(iii)** retração de 20,8% do preço médio das importações em 2025, quando comparado ao preço médio no período 2022 - 2024; e **(iv)** queda de 5,5% do preço médio das importações no primeiro semestre de 2026, quando comparado ao mesmo período do ano anterior;

(k) a partir da análise das importações registradas no código NCM 7229.20.00 no período de julho/2022 a junho/2026, observou-se: **(i)** aumento de 38,7% no volume importado de julho de 2025 a junho de 2026 (P4), quando comparado à média da quantidade das importações no período de julho de 2022 a junho de 2025 (P1-P3); **(ii)** incremento de 28,0% na quantidade importada em P4, quando comparado a P3; **(ii)** o preço médio das importações em P4 foi 16,6% menor que a média de preços dos 3 anos anteriores (P1-P3); **(iii)** retração de 10,0% no preço médio das importações em P4, quando comparado ao preço médio de P3; e **(iv)** segundo dados fornecidos pela Secex, **[CONFIDENCIAL]** das importações do produto no período de abril de 2025 a março de 2026 foram registradas com recolhimento integral do imposto de importação;

(l) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 7229.20.00, constatou-se: **(i)** redução de 68,6% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** incremento de 4,4% na quantidade exportada no primeiro semestre de 2026, quando comparado ao mesmo período de 2025; **(iii)** crescimento de 20,1% do preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(iv)** retração de 12,7% do preço médio das exportações no período de janeiro a junho de 2026, quando comparado ao preço médio das exportações no mesmo período do ano anterior;

(m) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7229.20.00 em 2025, com uma contribuição de 84,4% da quantidade total importada no período. Em sequência aparecem: Argentina (4,3%), República Tcheca (3,6%), além de outras origens (7,7%). O preço médio das importações originárias da China foi 14,6% menor do que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 55,0% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras no período (Argentina);

(n) ao menos 88,0% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7229.20.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido a ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;

(o) o produto objeto do Pleito não está submetido à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no Brasil;

(p) o Pleiteante alega que o “Arame Cobreado de Aço” configura-se como um bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva. Ainda em relação ao tema, nota-se que a alíquota máxima vigente do Imposto de Importação para os produtos classificados na posição NCM 7229 é de 25% (código NCM 7229.90.90), instituída ao amparo da Lista DCC, com vigência até 23 de junho de 2026;

(q) o atendimento ao Pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

72. Ante ao exposto, verificou-se a ocorrência de incremento do volume das importações em níveis significativos no período de julho/2022 a junho/2026 (P4 X Média P1 - P3 = +38,7%| P4 X P3 = +28,0%), acompanhado por tendência declinante do preço médio das importações no mesmo intervalo (P4 X Média P1 - P3 = -16,6%| P4 X P3 = -10,0%).

73. Com base nos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, verifica-se que o crescimento do volume de importação foi acompanhado também pela ampliação do volume das vendas internas da indústria doméstica, sobretudo a partir de 2024. No balanço do período analisado, verifica-se um crescimento mais importante das importações do que das vendas da indústria doméstica, de forma que a participação das importações no Consumo Nacional Aparente - CNA saltou de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (+12,7 p.p.), ainda que mantida a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno ao longo do período observado (2022 - 2025). Contudo, quando analisado o período que vai de 2023 a 2025, verifica-se certa estabilidade na presença das importações entre as vendas registradas no mercado brasileiro, com ligeira queda de 0,5 p.p. de participação das importações no CNA.

74. A exemplo de outras análises de elevação tarifária realizadas no âmbito desta SE/Camex, faz-se importante destacar que os produtos do setor siderúrgico constituem um dos principais setores beneficiados pelas medidas de elevação tarifária estabelecidas no âmbito da Lista DCC quando da conclusão da presente análise. Dado o presente cenário de ocupação das vagas da aludida Lista e a perspectiva de atendimento de novas demandas de elevação tarifária, apresentadas não apenas pela indústria siderúrgica, mas também por outros setores produtivos nacionais; bem como considerando as orientações já recebidas pelos órgãos de controle relativamente à extrafiscalidade das medidas de alteração tarifária - Acórdão nº 88/2023 do Tribunal de Contas da União [\[Hiperlink\]](#) - a exemplo dos possíveis impactos das referidas modificações tarifárias acerca da concentração de mercado e/ou setorial, entendeu esta SE/Camex pela necessidade de rever os parâmetros tradicionalmente adotados para recomendação positiva de inclusão na Lista DCC especificamente para os setores de maior ocupação das vagas da Lista DCC, a exemplo dos siderúrgicos e dos químicos, cujo parâmetro de elevação do volume importações então exigido para recomendação positiva passou a ser estabelecido em 50%.

75. Desse modo, verifica-se que, não obstante a ocorrência de incremento do volume de importações em níveis significativos no período observado, nota-se que esse aumento situou-se em patamares inferiores àqueles atualmente aplicados para análises de pleitos relativos à medidas de elevação tarifária de produtos do setor siderúrgico.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

INDEFERIMENTO do pleito do Instituto Aço Brasil - IABr, com vistas à elevação, de 12,6% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Arame Cobreado de Aço", classificado no código NCM 7229.20.00, no âmbito do Mecanismo DCC.

Por oportuno, cumpre recordar que, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução Gecex nº 207, de 28 de maio de 2021 - DOU, 31/05/2021 [\[Hiperlink\]](#)^[2], que dispõe sobre o regimento interno do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, os pleitos indeferidos por decisão do Comitê Executivo de Gestão - Gecex, da Câmara de Comércio Exterior - Camex, poderão ser reapresentados somente após o prazo de seis meses, contado da data do indeferimento, exceto se apresentados com novos elementos que alterem, de forma significativa, as condições das análises anteriores que resultaram em seu indeferimento.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1668/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [\[Hiperlink\]](#), e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [\[Hiperlink\]](#).

[2] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [[Hiperlink](#)], e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [[Hiperlink](#)].



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63834177** e o código CRC **0360A63E**.

Referência: Processo nº 19971.001016/2026-28.

SEI nº 63834177